



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.392 de 23 de abril de 1.999.

“Altera a redação e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 2.276, de 17 de março de 1.995.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.276, de 17 de março de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Às indústrias que se propuserem a instalar-se na área destinada ao Pólo Industrial de Inhumas, ou em outro local permitido, desde que consideradas de relevante interesse social, serão concedidos incentivos fiscais, serviços públicos ou subvenções econômicas, estas últimas mediante o oferecimento de local para instalação, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.”

Art. 2º - Fica o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.276, de 17 de março de 1.995, acrescentado dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - As subvenções econômicas de que trata o artigo 1º, só serão concedidas a empresas privadas, oriundas de outros municípios ou Estados, e terá por base o número de empregos diretos a serem oferecidos pela beneficiária, da seguinte forma:

- acima de 20 até 30 empregos diretos: auxílio localização de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- de 30 a 40 empregos diretos: auxílio localização de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- de quarenta e um empregos diretos acima: auxílio localização de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

“Parágrafo 2º - As subvenções econômicas só poderão ser concedidas a cada empresa, pelo prazo máximo e improrrogável de cinco anos.”

“Parágrafo 3º - A contratação da mão de obra de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação periódica do livro de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 2.276/95 fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V - prova de quitação para com as Fazendas Públicas Estadual, Federal e Municipal.”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.276/95, será reenumerado para artigo 7º, sendo que referida legislação será acrescida dos artigos 4º, 5º e 6º, com a redação seguinte:

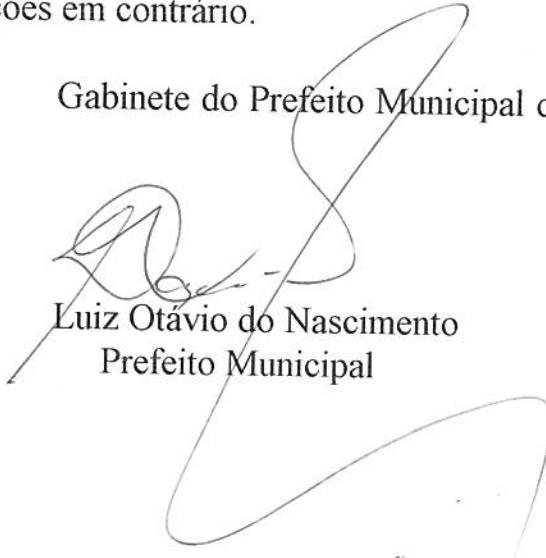
“Art. 4º - O não cumprimento, em qualquer época, dos encargos tributários da empresa beneficiária dos incentivos de que trata esta Lei, com qualquer das Fazendas Públicas implicará no imediato cancelamento dos benefícios.”

“Art. 5º - A concessão dos benefícios de que trata a presente Lei será procedida por ato administrativo próprio, do Poder Executivo, após a comprovação do atendimento dos requisitos estipulados.”

“Art. 6º - Para a concessão das subvenções econômicas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas aos 23 dias do mês de abril de 1.999.

  
Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal